



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

## EMENDA N°

**(ao Projeto de Lei nº 4.736, de 2023)**

O art. 513-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.736, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e § 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 513- A .....

.....

§ 1º Fica vedada a cobrança de eventuais dívidas dos membros da categoria profissional ou econômica junto ao respectivo sindicato, como requisito para efetivação da desfiliação sindical.

“§ 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o sindicato às penalidades do art. 553.

§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego deverá disponibilizar canal de comunicação específico para recebimento de denúncias de inobservância do disposto no *caput*.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei traz vedação de condutas aos sindicatos, de forma a impedir que estes dificultem o exercício do direito de oposição. Entretanto, não trouxe, de forma expressa, a previsão da penalidade no caso de inobservância.

De forma a suprir a referida lacuna e trazer segurança jurídica, proponho emenda indicando as penalidades a serem aplicadas aos sindicatos que



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

desrespeitarem através de cobranças o direito de oposição e desfiliação de seus funcionários.

Ademais, proponho que o Ministério do Trabalho e Emprego disponibilize canal de comunicação específico para recebimento de denúncias de inobservância da conduta vedada.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a proteção dos empregados e trabalhadores do nosso país, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)